



PROCESSO Nº 12/15

PROTOCOLO Nº 12.109.891-1
12.109.875-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 61/15

APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO METROPOLITANA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos
atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a
partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da
vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 05/15–SUED/SEED, de 05/01/15, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/09/13 e 30/09/13, do Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio pelo protocolado nº 12.109.891-1 e pelo protocolado nº 12.109.875-0 a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

O Colégio Metropolitana iniciou suas atividades com o Ensino Médio no ano de 2012, com a autorização de funcionamento e somente neste ano estamos fazendo o pedido de reconhecimento do curso. Assim, sendo, precisamos fazer a convalidação de estudos da 1ª série do Ensino Médio do ano de 2012, para legalizar a vida escolar destes alunos. Araucária, 30/08/13 (fl. 03 – Protocolo nº 12.109.875-0).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Lourenço Jasiocha, nº 1058, Centro, do município de Araucária, é mantido pela Escola Metropolitana Araucária Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1871/12, de 26/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 12/04/12 a 12/04/17.





PROCESSO Nº 12/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 47 – Protocolo nº 12.109.891-1)

A) EDUCANDOS										
Série/	Matriculados		Transferidos		Desistentes		Reprovados		Aprovados	
Ano	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
1ª série	22	20	02	02	0	0	0	-	20	-
2ª série	-	17	-	0	-	0	-	-	-	-

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 48, 49, 53 e 54.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 191/14, de 24/06/14, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras; Andréa M. Pimpão Assis, licenciada em Educação Física e Alexandra Silva, bacharel em Administração, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fl. 61 – Protocolo nº 12.109.891-1).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório (fl. 19 – Protocolo nº 12.109.875-0).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária.

Os Relatórios Finais constam às folhas 11 e 12 do Protocolo nº 12.109.875-0 e a CDE/SEED se manifestou informando:



PROCESSO Nº 12/15

(...)

Que o Relatório Final do 1º ano do Ensino Médio do ano de 2012 está arquivado no Marfin e aguarda a conclusão do presente processo, assim como o Reconhecimento do curso para validação do mesmo (fl. 18 – Protocolo nº 12.109.875-0).

Constam às fls. 58 e 59 do Protocolo nº 12.109.891-1, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade vencidos recentemente, já com o processo em trâmite.

O Colégio possui salas de aula adequadas e devidamente equipadas, laboratórios de informática, Biologia, Física, Química, biblioteca com acervo bibliográfico relacionado ao curso e quadra de esportes.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Foi apensado ao processo Protocolo 12.109.875-0, cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (fls. 22 e 23).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, desde 13/04/12 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 13/04/14 até 13/04/19, do Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Escola Metropolitana Araucária Ltda, município de Araucária, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 11 e 12 do Protocolo nº 12.109.875-0.

Adverte-se o Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Araucária que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 12/15

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2012 até 13/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE